



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 046/2015

**DETERMINA RESTRIÇÕES PARA O USO DE
ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, e em especial as conferidas pelos artigos 61 e 65 da Lei Municipal Nº 1.258 de 17 de dezembro de 1990 que instituiu o Código de Posturas do Município;

Considerando que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias e reservatórios integrantes ao sistema de captação de água que abastecem as estações de tratamento do Município, operadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;

Considerando que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período do verão e início da primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Espírito Santo;

Considerando a possibilidade de desabastecimento severo de água potável, caso não haja providências efetivas para o racionamento e utilização consciente deste recurso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada restrições ao uso de água potável fornecida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de Guarapari, para que os serviços continuem a atender as necessidades fundamentais da população.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Competirá a Fiscalização de Meio Ambiente e de Posturas a lavratura de notificação e imposição de multas.

Art. 5º. Verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, fica o infrator sujeito a imposição de multa no valor de 200 (duzentos) IRMG.

§1º. Havendo a primeira reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º. Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em triplo e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 27 de Janeiro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**